

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA O ART. 51 DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 19/2007 E ART. 19 DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 05/2012, QUE DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DE FIANÇA CONCEDIDA NOS PLANTÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as sugestões oriundas da ouvidoria de Justiça desta Corte;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 331 do Código de Processo Penal, acerca do pagamento das fianças.

CONSIDERANDO, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ/AL nº 19/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.

“Parágrafo único. Quando concedida a fiança em plantões judiciais criminais, observar-se-á o que dispõe o parágrafo único do art. 331 do Código de Processo Penal.”

Art. 2º A Resolução TJ/AL nº 05/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

“Parágrafo único. Em caso de concessão de fiança, observar-se-á o que dispõe o parágrafo único do art. 331 do Código de Processo Penal.”

Observação: Art. 2º, que modifica a Res. 05/2012, revogado tacitamente pela Resolução 01/2017, que tratou inteiramente sobre o plantão de segundo grau, revogando a Res. 05/2012 e suas alterações.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Decano, no exercício da Presidência

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS

Desembargador KLÉVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA